



de pesquisa interdisciplinar
em ciências humanas

ISSN 1678-7730 N. 71 – FPOLIS, MAIO 2005.

O MAL QUE SE (IN)DEFINE NA AUSÊNCIA DE DEUS E DA NATUREZA

Myrian Santos

Editor

Profa. Dra. Luzinete Simões Minella

Conselho Editorial

Prof. Dr. Rafael Raffaelli
Prof. Dr. Héctor Ricardo Leis
Profa. Dra. Júlia Silvia Guivant
Prof. Dr. Luiz Fernando Scheibe
Profa. Dra. Miriam Grossi
Prof. Dr. Selvino José Assmann

Editores Assistentes

Cláudia Hausman Silveira
José Eliézer Mikosz
Silmara Cimbalista

Secretária Executiva

Liana Bergmann

O MAL QUE SE (IN)DEFINE NA AUSÊNCIA DE DEUS E DA NATUREZA¹

Myrian Santos²

“Na recusa da criança em aceitar o mundo que não faz sentido está a esperança que nos faz sempre recomeçar de novo.” (Neiman 2002:320)

INTRODUÇÃO

O objetivo desta apresentação é procurar compreender práticas violentas que ocorrem em uma instituição bastante conhecida por nós, modernos – a prisão. Por que, apesar das denúncias sucessivas, as práticas carcerárias continuam a reproduzir uma série de violações à integridade física e moral dos internos? O que está em questão é a convivência pacífica de sociedades contemporâneas com as instituições carcerárias. As prisões são instituições que permitem que o sofrimento seja infligido ao outro de forma desnecessária e à margem do direito legal e do controle democrático.

A primeira constatação é a de que há um conhecimento e indiferença do público sobre que ocorre nas prisões. Rebeliões de presos têm mostrado as condições deploráveis em que são mantidos os internos nestas instituições e a mídia tem explorado sistematicamente as arbitrariedades lá cometidas. A segunda é a manutenção e mesmo recrudescimento do sistema carcerário mesmo a partir da conclusão de que ele não tem controle sobre a criminalidade. Em suma, as prisões não cumprem os objetivos propostos, mantêm uma violência condenada por todos e se perpetua.

A resposta sociológica que responde a estas observações é a de que a permanência das prisões nos moldes observados deve-se a sua função de propiciar aos cidadãos modernos a possibilidade de se vingarem dos crimes cometidos contra a ordem social, ainda que sob formas não declaradas. Entretanto, este argumento não explica por que esta vingança assume o caráter desumano e bárbaro que acompanha as práticas desenvolvidas no interior dos presídios. A intenção, portanto, é procurar compreender a natureza desta violência e mostrar que, a partir da abolição da figura divina e da natureza, as leis penais, ao terem como apoio as teorias liberais do contrato social, não tiveram mais recursos discursivos e morais capazes de reconhecer e combater o mal.

Indiferença da população à violência

¹ Palestra proferida na SBS 2003 – Mesa coordenada por Héctor Ricardo Leis (UFSC)

² UERJ

“Carandiru,” o filme dirigido por Hector Babenco, explorou mais uma vez o que tem sido reiteradamente mostrado, ou seja, a violência e brutalidade vigentes nos presídios brasileiros. O filme é uma adaptação do livro do médico Drauzio Varella, celebrizado como escritor através de “Estação Carandiru”, que já vendeu mais de 330.000 exemplares, e mantém a média de 5.000 cópias vendidas por mês. Apesar do tom realista e neutro do relato médico, da reportagem do jornal e do filme que se aproxima do estilo documentário, há em todas estas narrativas uma denúncia contundente da violência existente nos presídios.

Quanto mais procuramos informações sobre o que acontece nos presídios, mais nos damos conta de que nada há nada de novo a dizer que não tenha sido exhaustivamente dito e denunciado. Parte dessas indagações sobre as prisões desenvolvidas aqui provém de uma pesquisa realizada nas instituições carcerárias da Ilha Grande.³ O que há na Ilha Grande é uma história constituída por cem anos de instituições carcerárias que nos permite não só perceber com maior clareza a natureza de diversas configurações políticas e sociais ocorridas no país, com suas leis normativas e de exceção, mas também um pouco da natureza destas instituições. Embora algumas situações sejam bastante singulares, outras similares às denunciadas não só pelo filme, mas por uma série de relatos sobre torturas ignóbeis das quais os diversos autores foram vítimas ou testemunhas.⁴

A Ilha Grande foi o lugar de formação das grandes organizações criminosas que ainda hoje atuam no Rio de no país. A história destes presídios mostra que longe de cumprir o objetivo de recuperar o criminoso, eles se notabilizaram por organizar o crime. Os cárceres da Ilha Grande nos oferecem um exemplo magistral do fracasso de políticas de recuperação do criminoso pela via carcerária. Esta não é propriamente uma novidade. Juristas brasileiros têm afirmado publicamente que os cárceres melhor funcionam como formadoras do crime do que seu contrário (Ramalho 1983). Também não é situação estritamente nacional. Embora as prisões e penitenciárias brasileiras estejam sempre superlotadas, decadentes, repletas de práticas violentas, subumanas, humilhantes e desrespeitosas da lei, estes são traços denunciados em instituições carcerárias francesas, inglesas e norte-americanas.⁵

* Artigo apresentado no XI Congresso Brasileiro de Sociologia (CBS), mesa redonda: A Condição Humana na Modernidade Técnica. A ser publicado pelo CBS, volume organizado por Hector Leis (prelo).

³ A primeira fase desta pesquisa, desenvolvida entre 2000 e 2003, consistiu basicamente em reconstruir os marcos institucionais formais dos cárceres existentes a partir da documentação existente, a segunda, que ora se inicia tem como objetivo analisar as políticas oficiais em relação ao crime e as práticas sociais lá existentes.

⁴ Torres 1979, Lima 1991, Mendes 2001, Varella 1999.

⁵ Embora os presídios brasileiros sejam considerados entre os mais violentos, denúncias de tratamentos brutais, humilhações e arbitrariedades cotidianas são feitas em diversos países. Em 1996, o público britânico ficou chocado com as tomadas de uma filmagem que mostravam uma mulher em trabalho de parto com algemas e uma corrente atando-a a sua guarda (Garland 1999:60). No ano 2000, Véronique Vasseur, médica-chefe da prisão de Santé, detonou uma cascada de reações de indignação ao publicar uma descrição detalhada de práticas inumanas na prisão francesa (Vasseur 2000). As rebeliões de presos nos Estados Unidos são freqüentes. Recentemente, a Anistia Internacional tem denunciado tratamentos tais como imobilização por 48h ou mais por

As denúncias sobre os maus tratos nos presídios são reiteradas e sempre que surgem implicam em uma comoção do público e algumas respostas por parte de autoridades públicas. Pressupõe-se que os responsáveis pelo massacre do Carandiru estão sendo julgados e que as cenas cinematográficas de destruição apontem o fim da série de arbitrariedades denunciadas. Em dezembro de 2002, a imprensa mostrou a seu público os quilos de explosivos, os sete segundos intermináveis de estrondos e poeira, e os 80 mil quilos de entulho que restaram de três pavilhões destruídos. Lemos na matéria publicada pela Folha de São Paulo:

“a história de mortes, rebeliões, fugas e do chamado massacre do Carandiru, ocorrido em 1992, começa a mudar, segundo o governo do Estado, com o uso de 250 quilos de explosivos”.⁶

A implosão do complexo Carandiru ocupou os noticiários nacionais e internacionais. Acontece, que tanto esta matéria quanto o filme de Babenco bem poderiam estar retratando a história encontrada em outros presídios e penitenciárias que se espalham pelo Brasil e pelo mundo. Em 1962, por ordem do então governador Carlos Lacerda as edificações que abrigavam a Colônia Penal Cândido Mendes, instalada na Ilha desde 1941, também foram destruídas por quilos de dinamite. As masmorras da Colônia eram consideradas inabitáveis, as práticas de controle da violência consideradas abusivas e o fim da Colônia foi associado à perspectiva de renovação no sistema penitenciário. Acontece que a apenas dez quilômetros do presídio implodido, um outro se agigantava. Em 1994, a mesma cena se repetiu, pois por ordem do governador Nilo Batista, o enorme complexo arquitetônico, que abrigou a Penitenciária Cândido Mendes foi também colocado abaixo por quilos de dinamite.

O que as reportagens, os livros e os filmes não mostram é que não há nada de novo nas arbitrariedades cometidas e na promessa de um novo começo. O espetáculo da implosão parece sempre detonar o mal pela raiz e apontar a esperança de uma mudança radical. A cada espetáculo de destruição sucedem-se novas construções de complexos penitenciários, cada um deles sede de relatos mais infernais que os precedentes. A implosão dos complexos penitenciários, a transferência dos presos, a denúncia da violência repetiu-se em muitas nuances em 1962, 1994 e 2002. Mas será que o público não sabe que estas denúncias e espetáculos de destruição e mudança não passam de uma farsa?

ofensas mínimas, repressão sobre negros e hispânicos que não caminham em linha reta e assim por diante, dados aos presos na prisão de segurança supermáxima de Virginia, Estados Unidos. As alegações de abusos sistemáticos têm aparecido desde 2000 neste presídio.

⁶ Folha de São Paulo, 8 de dezembro de 2002.

Ineficiência no controle ao crime

Se a primeira constatação é a de que todos sabem que as prisões são instituições cujas práticas ocorrem à margem da lei, na ausência de controle democrático e sob a tutela de práticas arbitrárias de diretores, administradores, guardas e policiais, a segunda é a de que as prisões são também consideradas ineficientes no combate ao crime.

Hoje podemos apontar duas posturas antagônicas no combate ao crime e à violência que se destacam. Por um lado, há aqueles que afirmam o caráter intrínseco do crime nas sociedades contemporâneas e defendem o aumento do número de presídios e, por outro, os que denunciam as prisões como escolas do crime e procuram por políticas alternativas ao encarceramento.⁷ Em ambos os casos, há o questionamento às teorias criminalistas anteriores que atribuíam à prisão o papel de reabilitar e preparar o indivíduo para seu retorno à vida social.⁸ No primeiro caso, admite-se o limite que têm as prisões, enquanto instituições sob controle do Estado, em responder à criminalidade, abrindo-se mão de um dos mitos fundadores das sociedades modernas, o mito do Estado soberano. No segundo, admite-se a incapacidade dos presídios em ressocializar, deter ou mesmo neutralizar as ações dos criminosos a contento.

É evidente, portanto, o declínio da legitimidade que a racionalidade associada às práticas de encarceramento têm sofrido no mundo ocidental. A partir da década de 80, o movimento pela defesa dos direitos humanos tem levado os juízes a intervir de forma mais direta na administração das prisões diminuindo a autoridade que anteriormente usufruíam seus diretores. É importante considerar que todo este debate sobre a natureza e pertinência de manutenção da punição em regime prisional surge a partir concomitantemente a um enfraquecimento dos Estados Nacionais enquanto articuladores de políticas públicas e a um descrédito crescente das proposições racionais e humanistas.

Destaca-se nesse contexto a análise de Michel Foucault sobre os sistemas carcerários modernos, que já na década de 70 denunciava os presídios como instrumentos de poder.

⁷ Sobre a série de indicadores que aponta a admissão dos limites do papel do Estado no combate ao crime na percepção oficial do crime, no discurso da criminologia, nos modos de ação do governo e na estrutura dos órgãos de justiça criminal, ver Garland, 1999. Para uma crítica às políticas de encarceramento após a década de 80, ver Wacquant. Segundo o autor ao esfacelamento do Estado moderno nos anos 80, corresponde o fortalecimento do Estado penal. O autor defende a redução drástica da população carcerária e o desenvolvimento de penas alternativas ao encarceramento.

⁸ Sobre as teorias criminológicas, ver Gottfredson e Hirschi (1990). Estes autores separam as teorias criminalísticas em duas correntes principais, ambas disputando a capacidade de reabilitar prisioneiros: a liberal e a positivista. A primeira baseia-se no direito clássico e parte da concepção de um indivíduo portador de vontade livre e soberana, apostando no controle da criminalidade a partir de um sistema coerente, universalmente estabelecido, de punições e benefícios. A segunda tem por base o direito positivista, apresentando o indivíduo como produto de determinações genéticas ou sociais e vinculando-se a uma concepção de Estado intervencionista. O sistema carcerário, neste modelo, deve ter um papel determinante na educação e regeneração dos criminosos.

Sua investigação não apontava apenas o vazio dos objetivos propostos, mas indicava o sucesso obtido por essas instituições na implementação de práticas voltadas para administrar e controlar corpos e mentes (Foucault 1975). Foucault procurou reconstituir a montagem destas práticas voltando aos séculos XVII e XVIII, quando as punições eram feitas através de execuções que eram públicas. O cerimonial da pena era complexo, consistia de diversos elementos como confissão pública, pelourinho, esquartejamento com exposição dos pedaços do corpo, instrumentos de tortura publicamente utilizados pelos infratores, como coleiras de ferro, grilhetas nos pés e marca a ferro quente. Havia ainda a troca entre o acusado e o público de desafios, injúrias, zombarias e sinais de rancor. Os monarcas utilizavam a ocasião para fortalecerem sua autoridade, pois detinham o poder de presidir um espetáculo amedrontador e intimidante. No século XIX, entretanto, as execuções públicas começaram a se tornar cenas melancólicas, consideradas repugnantes por um número cada vez maior de pessoas, e responsáveis por desordem e desgosto generalizado.

Foucault escreveu sobre as prisões européias e historiadores têm criticado as generalizações feitas pelo filósofo da moral, apontando as grandes transformações ocorridas no sistema carcerário no tempo e no espaço. Em que pese as nuances históricas ocorridas na implementação do sistema carcerário e a distância entre as intenções de legisladores e as práticas ocorridas nos cárceres, é correta a análise de que enquanto as prisões eram utilizadas em sociedades pré-modernas de forma a que o cumprimento das penas fosse possível – elas eram uma garantia de que os acusados pagariam suas multas e receberiam seus castigos corporais – a partir de meados do século dezoito e início do século dezenove, as prisões tornaram-se um fim em si mesmas, elas tornaram-se o castigo propriamente dito.⁹

Foucault ressalta pelo menos dois aspectos responsáveis por estas mudanças. Em primeiro lugar, o público deixa de identificar-se com o carrasco, pois ao revidar a violência com brutalidade idêntica ou maior, o carrasco iguala-se ao criminoso. Os sentimentos de distanciamento e superioridade em relação aos criminosos são obtidos à medida que os processos punitivos são implementados fora do campo da percepção. Os julgamentos são públicos, mas a tarefa de punir não é feita pela Justiça, mas sim pela burocracia, por um mecanismo administrativo separado e invisível. As cenas públicas de tortura e morte deixam de ser necessárias para conter o crime, porque o espetáculo é internalizado, a certeza da

⁹ A transformação da punição de multas e castigos corporais ao encarceramento a partir do século XVII aparece em diversas análises sobre prisões tanto inglesas quanto de diversas partes do mundo (Rusche e Kirchheimer 1939; Morris & Rothman 1995). No Brasil, embora com variações importantes em termos de periodização histórica, o mesmo tem sido observado (Salla 1999).

punição é que passa a ser o instrumento capaz de desviar o homem do crime. Além disso, as políticas prisionais passam a ter como discurso a recuperação do preso e não mais a punição.

Estudos sobre as prisões têm procurado mostrar que estas precisam ser compreendidas a partir de um complexo entrelaçamento entre culturas, histórias e sociedades particulares. Entretanto, embora sejam importantes os estudos sobre prisões que procurem nelas elementos representativos de contextos históricos particulares, é inegável que a continuidade da manutenção de práticas tão lastimáveis no interior destas instituições coloca em cheque o espírito racional e humanitário associado não só às prisões modernas mas à própria democracia ocidental. E, nesse sentido, o trabalho de Foucault continua ainda a ser um marco teórico nos estudos sobre prisões.

Sem dúvida, as práticas sociais existentes no interior destas instituições nos dizem muito a respeito dos diversos sistemas políticos, econômicos e culturais brasileiros que foram estabelecidos ao longo do século. Mas tal qual apontado por Foucault em seus estudos, observamos, também, que os diversos complexos carcerários criados na Ilha Grande sempre estiveram bem longe de cumprir os objetivos enunciados pelas leis vigentes. Em suma, as práticas de controle estabelecidas contradisseram e ainda contradizem as retóricas estabelecidas. As leis criminalistas apontavam as prisões como lugares de isolamento, prevenção do crime, punição por meio de leis e reabilitação. Nenhum destes objetivos conseguiu no passado ou consegue ainda hoje ser defendido a contento.¹⁰

Mesmo considerando diferentes ritmos e características culturais, é importante destacar que as transformações apontadas por Foucault podem ser consideradas como características do processo de modernização das instituições e práticas sociais presentes no Ocidente e nos diversos países relacionados a ele. No Rio de Janeiro, as Prisões da Câmara Municipal do século XIX caracterizavam-se pela superlotação, mistura de presos, falta de higiene e insalubridade. Diversos setores da sociedade brasileira mobilizaram-se para que o sistema de punição vigente fosse modificado. Quando as casas de correção do Rio de Janeiro e de São Paulo começaram a funcionar, na década de 50, elas tinham como base os modelos de isolamento, silêncio e trabalho que se discutia na época. As autoridades nacionais procuravam equipar o país com uma estrutura jurídico-policial similar a das grandes cidades da Europa e dos Estados Unidos. O Código Penal de 1890 trazia leis que seguiam o modelo liberal e clássico, ou seja, estabeleciam prisões celulares para a quase totalidade

¹⁰ Morris e Rothman mostram, por exemplo, que o serviço prisional inglês estabeleceu objetivos bastante modestos (manter os prisioneiros em custódia; manter ordem, controle, disciplina e ambiente seguro; proporcionar condições decentes para os prisioneiros e atender suas necessidades, incluindo assistência médica; proporcionar regimes positivos que auxiliem os prisioneiros a enfrentar seu comportamento culposos e permitir a eles uma vida tão responsável quanto possível; ajudar aos prisioneiros a prepararem seu retorno à comunidade) e ainda assim eles não são alcançados (1995: xi).

dos crimes, procurando oferecer alternativas às práticas punitivas ocorridas no período colonial, que passavam a ser consideradas bárbaras.¹¹

Esta transformação que ocorre no sistema prisional pode ser observada nas mudanças que ocorreram no interior das diversas instituições carcerárias instaladas na Ilha Grande.¹² Assim, no início do período republicano, as primeiras Colônias Correcionais receberam indistintamente homens, mulheres e crianças que perambulavam pelas ruas da cidade, processo este que foi sendo modificado por leis complementares que procuravam separar os presos segundo idade, gênero e saúde mental, alocando-os em estabelecimentos especializados. A recuperação pelo trabalho foi um objetivo também presente entre estes primeiros estabelecimentos.¹³ Entre os anos 30 e 60, as Colônias Penais instaladas na Ilha passaram a receber não apenas bêbados e mendigos, mas sentenciados que procuravam a liberdade condicional e que para isso precisavam cumprir pena em prisões que disponibilizavam o trabalho agrícola. A possibilidade de recuperação do sentenciado pelo trabalho conjunto sempre esteve ameaçada pelo grau de violência imposto aos internos. Esta deterioração dos princípios de inculcar nos presos responsabilidade e apreço pelo trabalho tem sido associada às pressões sociais para que a produção carcerária não seja competitiva no mercado. Embora os registros mostrem que jovens continuaram a ser mantidos nos cárceres por tempo muito além do previsto pelas leis, e que o trabalho esteve sempre muito próximo do trabalho forçado, a distância entre a retórica e a prática prisional no Brasil em grande medida acompanhou o desenvolvimento do sistema em outras partes do mundo. Nos últimos anos, a Penitenciária Cândido Mendes transformou-se em prisão de segurança máxima voltada para manter em reclusão os criminosos com maiores sentenças a cumprir. As fugas freqüentes, acompanhadas pelo alto custo de sua manutenção vinculado à corrupção do aparelho do Estado, estão entre os motivos de sua implosão. De qualquer forma, podemos dizer que ao longo do século XX, a criação e destruição de prisões-ilha também não foram características eminentemente nacionais.

¹¹ Nas Cadeias Públicas coloniais, eram comuns as práticas punitivas por meio de esquarteramentos, amputações, açoites, torturas físicas diversas e a marca de ferro quente. Nelas era comum a superlotação, a convivência entre criminosos e aqueles que aguardavam julgamento, bem como condições indizíveis de sobrevivência, como insalubridade e abafamento das instalações. A imputação de penas não tinha a função de recuperar ou integrar o preso à sociedade e pouco se recorria ao encarceramento (Salla 1999).

¹² Ver Santos 2003a, 2003b.

¹³ Segundo o decreto do executivo n.º 1.794, de 11 de setembro de 1894, a Colônia Correcional criada na Ilha Grande tinha como objetivo, recolher homens, mulheres e crianças que fossem presos pelas forças policiais e julgados pelas cortes como menores abandonados, bêbados, jogadores, desordeiros, ratoneiros, vadios, vagabundos, capoeiras e mendigos. A nova lei substituía a pena celular de poucos dias pela residência por 6 meses a 2 anos; estipulava o trabalho agrícola e o estabelecimento de oficinas, “de modo a serem aproveitadas as aptidões e serviços dos ‘condenados’, tendo em consideração o sexo e a idade”; o pagamento a cada correcional que receberia na saída seu pecúlio formado; estabelecendo ainda a liberação de uma determinada quantia para a boa execução dos itens assinalados.

O que os diversos estudos sobre prisões têm mostrado é que, enquanto parte de um aparato político-administrativo, o sistema carcerário cumpre papéis distantes daqueles explicitados entre seus objetivos, como os de fortalecer o poder estatal ou das elites, seja simbólica ou materialmente. O contraste entre os objetivos declarados e práticas sociais aparece de forma clara na incapacidade destas de reabilitar o preso. Alguns paradoxos têm sido apontados como os da tentativa de preparar para a vida em liberdade na ausência desta, ou para a vida do trabalho, sem que este possa ser competitivo e recompensador. Ao longo da história, muitos prisioneiros foram forçados a trabalhar como escravos e até a morte, mas em nenhum deles sob o pretexto de emancipação. Cabe, então, explicar a manutenção de um sistema irracional em uma sociedade dita racional.

Depois de mais de um século de reforço à percepção oficial do papel das prisões, estudos passam a procurar explicar o fracasso do ritual carcerário. Na academia, as pesquisas sobre as prisões que questionam os objetivos estabelecidos oficialmente cresceram significativamente a partir da década de 70.¹⁴ Uma explicação tem sido procurada por aqueles que, embora sem atribuir às demais instituições burguesas o caráter administrativo e controlador dos presídios, como em Foucault, denunciam o uso que tem sido feito das prisões pelo poder do Estado ou de elites políticas e econômicas com o intuito de controlar grupos desprivilegiados, consequência direta de uma política responsável pela exclusão e marginalização de diversos setores sociais. Denuncia-se a função do encarceramento de submeter ao trabalho àqueles que lhes são resistentes.¹⁵ Algumas das importantes análises sobre o desenvolvimento de instituições policiais e penitenciárias no período pós-70, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, têm denunciado o fortalecimento do “Estado Penitenciário”, ou seja de instituições de policiamento e controle como forma de o Estado contrapor-se às desestabilizações sociais e econômicas causadas pelos regimes neoliberais (Bauman 1999, Wacquant 2002). Denuncia-se a utilização do aparato policial e do sistema carcerário como controle das “classes perigosas.” Mas, por que o uso da violência neste controle?

São poucas as tentativas de explicar a manutenção da violência. Uma delas, bastante influenciada pelo pensamento durkheimiano, parte do princípio de que a prisão, com suas práticas violentas, é necessária e se mantém porque representa uma resposta coletiva, que

¹⁴ Para Morris e Rothman, organizadores de uma coletânea de artigos sobre a história das prisões inglesas, parte do recente interesse pelas prisões explica-se por uma mudança de objeto na historiografia contemporânea, influenciada pela perspectiva durkheimiana de representações coletivas. (Morris e Rothman 1995).

¹⁵ O trabalho clássico nesta vertente é o de Rusche e Kirshheimer, escrito em 1930. A denúncia do aparato policial e prisional no controle de ‘classes perigosas’, entretanto, é bem mais difundido entre análises historiográficas e sociológicas. Analisando relações sociais no Brasil, ver, por exemplo, Ramalho 1983, Kowarick 1994, Chalhoub 1996, 2001.

inclui sentimentos de vingança, às ameaças à manutenção da ordem social.¹⁶ A explicação funcionalista não é capaz de explicar por que os diversos poderes democráticos têm falhado sucessivamente em reprimir a brutalidade nestas instituições. Como apontado por Norbert Elias (1982), os indivíduos são capazes de extravasar sentimentos e repressões através de jogos, caças e outras práticas sociais consideradas inócuas pela civilização. Em situações excepcionais, estes sistemas de coerção fogem de controle. As práticas de violência nos presídios, entretanto, são a regra e não a exceção. Mesmo que os diversos grupos sociais procurem vingança, por que este processo não foi passível de ser “civilizado” como tantos outros? Nem mesmo Foucault preocupou-se em explicar a violência inerente aos presídios. Como dissemos anteriormente, ele apontou duas características ou dois motivos ao traçar as transformações das formas punitivas. O primeiro foi o processo de invisibilidade por que passa a punição e o segundo foi aquele identificado por ele ao surgimento no público de uma nova sensibilidade em relação à importância de se preservar a integridade física, que está relacionada com a nova função do corpo na sociedade industrial. Para Foucault, o objetivo da punição deixa de ser a imputação do sofrimento físico e passa a ser a punição da alma, da realidade incorpórea. Ao aproximar o controle exercido pelas leis daquele observado nas práticas sociais, ao tornar o presídio o exemplo das instituições modernas, ele tornou invisível o suplício dos corpos mantido no interior dos presídios. Em suma, embora algumas teorias tenham apontado alguns fatores importantes explicativos da ineficiência dos presídios em sua suposta tarefa de “corrigir, reeducar, curar” os prisioneiros, nenhuma deles foi capaz de explicar a violência recorrente no interior dos presídios.

A invisibilidade do mal

Afirmar que os presídios satisfazem uma necessidade coletiva de responder às ameaças feitas à ordem moral não explica o porquê destas necessidades se perpetuarem sob forma ilegítima em detrimento dos controles democráticos existentes. Da mesma forma, o diagnóstico de que ao enfraquecimento do Estado Nacional contrapõe-se o fortalecimento do Estado Penal também não explica o porquê da violência como prática perpetuada. Frente à incapacidade de explicar a violência denunciada no interior dos presídios, tem-se optado por dar voz aos encarcerados. Que eles falem por si mesmo e que o impacto de

¹⁶ Garland procura explicar as falhas do sistema a uma tensão inerente às sociedades ocidentais, uma vez que estas lidam simultaneamente com a punição de forma racional, procurando preveni-la por meio de leis e de um sistema carcerário capazes de oferecer melhores oportunidades de escolha para uma vida sem crimes, e um desejo coletivo moral e apaixonado de punir aqueles que violaram as regras sociais (Garland 1990).

suas declarações sejam capazes de modificar práticas correntes. Esse é um passo fundamental, mas que não pode abrir mão de procurar explicar por que as prisões tornaram-se o palco de atitudes extremamente violentas.

Aqueles que sofreram violações físicas ou emocionais muito fortes, muitas vezes, não são capazes de construir representações destes eventos. Algumas das vítimas do holocausto optaram pelo esquecimento, pois a lembrança neste caso implicava em maior martírio e nenhum remédio.¹⁷ Alguns autores nos advertem que quando nos defrontamos com determinadas formas de experiência muito violentas é melhor esquecer do que lembrar. Se há dentro dos presídios algumas atitudes criminosas que imputam sofrimento ao outro sem qualquer razão aparente, não seria melhor ignorar a natureza destas atitudes? Será que há algo a compreender? Será que nosso papel não é apenas o de julgar as conseqüências destes atos? Aumentar o controle sobre os carcereiros?

Nós podemos reduzir as penas de encarceramento substancialmente, mas não temos alternativas que possam substituí-las por completo, sendo necessário, portanto, compreender melhor a natureza da violência que ocorre no seu interior para transformá-la. Podemos procurar compreender o que acontece, ainda que não encontremos justificativas para o que explicamos. Volto, portanto, ao início do texto, à indagação sobre os motivos da produção de “escolas do crime” por sociedades liberais democráticas. Como compreender a violência nos presídios? Há três questões que se entrelaçam e que precisam ser analisadas. A primeira é relativa ao tratamento inumano observado no interior dos presídios, a segunda é a persistência deste tratamento em que pese o controle do regime democrático e a terceira é o comportamento do público, que é exposto reiteradamente às diversas reportagens que são feitas sobre as violações cometidas nos presídios, mas tratam de esquecer rapidamente o assunto.¹⁸

1. A barbárie

Não vou me deter em descrever as práticas de tortura no interior dos presídios. Elas têm sido exaustivamente mostradas pela mídia e todos nós temos consciência dos abusos que lá acontecem. Gostaria de ressaltar, entretanto, que há alguns elementos comuns entre estas práticas e aquelas descritas pelos que analisaram ou testemunharam grandes tragédias da humanidade. Não é possível comparar situações de grande sofrimento. O extermínio da população americana pelos colonizadores espanhóis, os processos pelos quais os africanos foram escravizados e transportados para as Américas, o extermínio dos

¹⁷ Ver a análise de Nancy Wood sobre as diferentes posturas de Jean Améry e Primo Levi, dois sobreviventes de Auschwitz, em relação à memória do holocausto (Wood 1999: 61-77).

¹⁸ Segundo Morris e Rothman, o público está sempre dando suporte às diversas formas de punição propostas como meio de combater o crime e aumentar sua segurança (Moris e Rothman 1995:xii).

judeus pelos nazistas não são eventos passíveis de serem comparados. Hiroshima, Nagasaki, Auschwitz, Camboja, Ruanda, todos são lugares marcados pela dor. Os estudos sobre o holocausto sempre relacionam o sofrimento perpetrado pelos nazistas a um mal maior, porque desnecessário, sem lógica, sem explicação, diferente, portanto, das atitudes humanas resultantes de sentimentos de vingança, ódio, humilhação.¹⁹ Como associar o que acontece nas prisões, esses lugares comuns e vulgares da vida moderna, pelos quais, se não nós, alguém próximo lá esteve, aspectos retratados nestes palcos de dor inexprimível?²⁰

O horror que é associado ao holocausto, por exemplo, diz respeito à tentativa de extermínio de um povo, mas também a forma pela qual esta tentativa foi conduzida. Por que não ter previsto latrinas nos vagões de animais que transportavam os detidos até os campos, nem a mínima gota d'água? Por que impor tão freqüentemente aos detidos a nudez? Por que privá-los de colheres, obrigando-os assim a tomar sua sopa com a língua, como cães? Por que deixar a sirene de chamada tocando durante horas? Por que levar para o campo de concentração até os moribundos, aqueles que de qualquer forma iriam morrer nos próximos dias? Por que impor aos prisioneiros um trabalho inútil? Por que considerar os seres humanos como simples reservatórios de matérias-primas, metal, fibra ou fosfato, se vivos eles poderiam reproduzir um valor agregado tão maior?²¹ Nos presídios brasileiros, a nudez, a promiscuidade, a comida podre, a falta de condições de higiene, o trabalho inútil, o espancamento sem motivos, a humilhação cotidiana são práticas cotidianas.

O argumento defendido aqui é o de que a violência extrema e desnecessária é possível a partir da construção de uma identidade fixa atribuída ao "outro". No caso dos presídios, esta identidade torna possível um distanciamento entre carcereiro e preso e mesmo entre presos. Este distanciamento ocorre entre indivíduos a partir da identificação do sentenciado com um "outro", que é objetivado, eternizado sobre a sentença proferida. O que leva um guarda aparentemente normal a ter prazer quando submete o outro a tortura? Uma das respostas é a sua completa não identificação com o outro. O distanciamento permite não só que o sofrimento possa ser infligido ao outro, mas, também, que este sofrimento sirva para garantir a superioridade do primeiro. Reduzir o outro ser humano à condição de uma

¹⁹ A questão do mal desnecessário, que não é cometido para obtenção de algum fim lógico, racional, é apontada em praticamente todos os estudos sobre o holocausto. Ver Arendt 2000, Bernstein 2002, Neiman 2002, Levi 1999, Todorov 2002). Entretanto, enquanto alguns autores acreditam que este mal está e deve ficar acima de qualquer explicação, sob o perigo de ser banalizado e justificado, outros procuram compreendê-lo.

²⁰ Morris e Rothman, por exemplo, vão afirmar: "As práticas de genocídio cometidas nos campos não tiraram sua inspiração da conduta da punição criminal; apesar das violações à dignidade e decência nas prisões, elas não se comparam à experiência nazista." (1995:xiii).

²¹ Estes exemplos de violência inútil são apontados por Todorov em Memória do Mal, Tentação do Bem (Todorov 2002:216-217).

coisa, um animal, um não-ser-humano, entretanto, não é uma tarefa fácil, destituída de conflitos.

Parte desta análise é resultado de uma pesquisa de campo realizada entre ex-guardas e presos da Ilha Grande. Lá o preso é geralmente denominado pelos guardas por um termo genérico: “vagabundo”. Quanto mais ameaçado encontra-se o guarda de perceber algum traço seu presente naqueles seres desprezíveis, condenados por todos, maior sua vontade de reduzir os outros a seu lugar de coisas, de dizimar qualquer ponto de contato, qualquer possibilidade de sentimento. Guardas e presos partilham alguns códigos comuns. O preso precisa reconhecer o seu lugar. Uma das observações que sempre surgiam quando se relatava a captura dos fugitivos é a de que eles mostravam-se completamente submissos quando eram recapturados. Como na Ilha Grande, guardas e presos estavam sempre próximos entre si, pela condição de isolamento da ilha, pela origem humilde dos guardas, que eram recrutados entre os filhos de pescadores da ilha, e porque o regime semi-aberto tornava possível uma convivência muito grande entre eles, a necessidade de construir este distanciamento por meio da violência mostrava-se maior do que nos demais presídios. Não podemos estranhar que o presídio fosse considerado pelos presos como um dos piores lugares, um dos mais cruéis. Para os guardas da Ilha Grande, era mister consolidar a distância que os separava do preso.

Em seu romance biográfico, *Memórias do Cárcere*, Graciliano Ramos não poderia ser mais claro sobre a condição de animalidade que lhe foi imposta na Ilha Grande:

“Procuramos viver, embora não seja certo que a nossa vida represente qualquer utilidade. Procuramos agüentar-nos de uma ou de outra maneira, adquirimos hábitos novos, juízo diverso do que nos orientava lá fora. (...) Alguém teve idéia feliz: conseguiu prender uma coberta em frente à coisa suja, poupou-nos a visão torpe. Isso nos deu alívio: já não precisávamos fingir o despudor e o sossego dos animais.”

Não obstante a possível redução do outro a uma condição de animalidade; esta construção da identidade, entre o crime e o indivíduo, não se dá sem conflito. Como, portanto, compreender a manutenção deste tipo de barbarismo no interior de instituições controladas por regimes democráticos?

2. A barbárie institucionalizada

Uma denúncia que surge e que não é de fácil compreensão é a de que os homens responsáveis por práticas de extermínio ou genocídio nem sempre são grandes vilões;

podem ser indivíduos aparentemente normais, bons chefes de família, e capazes de mostrarem piedade pelo sofrimento até mesmo de animais.²²

Gostaria de transcrever um trecho de uma entrevista dada por um ex-guarda penitenciário da Ilha Grande, aposentado e com mais de setenta anos. Estávamos todos, o entrevistado, eu, minha bolsista sentados em uma mesa de uma birosca local, em meio a aproximadamente quinze moradores locais, que, eventualmente, prestavam atenção à conversa. Este e outros depoimentos foram dados por um ex-funcionário público, condecorado, extremamente orgulhoso de sua carreira, e que contava suas antigas façanhas em voz bem alta, procurando em diversos momentos se diferenciar dos atuais guardas e policiais, que segundo ele são oficiais corruptos.

Olha, fugiu aqui, eu nunca esqueço disso, Mexicano, Fumaça e Paulistão, da olaria, na minha época. 1953. Mexicano, Fumaça e Paulistão. O diretor chegou no gabinete e disse assim: “Olha, o Fumaça e o Mexicano vocês tragam. O Paulista eu não quero ver de volta.” (...) Prendemos eles, mas só apresentamos dois ao diretor. O Paulistão até hoje não. Levaram uma surra na praia de Conceição de Jacareí, todo mundo assistindo e o pau comendo: jogava eles dentro do mar, tirava do mar e o diretor na canoa, mandando continuar.²³

Ao final da entrevista, o comentário sussurrado de minha estudante, bastante estupefata, foi o de que ele lhe lembrava seu avô ou de que ele poderia ser seu avô. Não parecia haver no entrevistado, entretanto, qualquer percepção de que nós poderíamos censurá-lo pelo que ele nos relatava. Tampouco demonstrava qualquer constrangimento. Pelo contrário, suas histórias eram contadas em voz alta, procurando um público ouvinte e esperando reconhecimento.

Embora este relato se destaque pelo grau de legitimidade atribuído a atos de tortura e morte, legitimidade esta garantida pelas autoridades competentes, pela população e pelo próprio policial, ele está longe de ser, dentre os diversos relatos obtidos, aquele que retrata maior violência. O regime de trabalho em turmas possibilitava muitas fugas, e uma das práticas correntes na Ilha Grande era a caça aos presos feito por turmas de cinco guardas ou policiais militares, conhecidos como “cachorrinhos-do-mato”. Os presos eram amarrados nus em árvores e muitos deles eram espancados até a morte. Entre os presos, as descrições de estupros, vinganças e morte não são menos violentos. Enfim, o termo “caldeirão do inferno” longe de uma metáfora exagerada, bem traduz o tipo de práticas existentes naquele local.²⁴

²² Ver Hannah Arendt - diversos tribunais e julgamentos internacionais, como os de Nuremberg ou mesmo o tão debatido julgamento de Eichmann,

²³ Entrevista realizada com ex-guarda penitenciário, em novembro de 2002.

²⁴ Ver Santos 2003^a.

Após a década de 80, o movimento pelos direitos humanos, a Igreja, a imprensa e a organização dos presos encarcerados começaram a exercer alguma pressão denunciando os maus tratos generalizados e os guardas começaram a passar a responder a processos judiciais. Os guardas e policiais entrevistados atribuem a estes movimentos a desorganização do presídio e a deterioração do sistema prisional anteriormente organizado. As práticas da violência não são mais relatadas com orgulho, como no caso do antigo funcionário, mas elas permanecem no imaginário de muitos como o único tratamento adequado a ser dado ao “vagabundo”. Um deles me relatou a seguinte história: Assim que chegou no presídio, isso em 1977, participou de uma revista nas celas de castigo, para procurar armas, tóxico e outras irregularidades. O preso que era pego passava por um corredor formado por guardas que o espancavam. O guarda não estava acostumado com o serviço e conseguiu disfarçar, não batendo em nenhum preso. Quando o último estava apanhando, ao correr, aproximou-se do guarda. Como não poderia disfarçar, sabendo que estava sendo testado e também com medo de ficar conhecido como ‘comédia’, o guarda bateu no preso, sendo que este perdeu o equilíbrio e acabou pisando num prego. Depois de muito pensar, pois temia uma advertência, o guarda resolveu contar o que havia acontecido para seu chefe. Este disse que deveria ter sido comunicado do acontecimento na hora, pois perdera a oportunidade de, com sua bota, pisar no pé do preso, para que ele fosse totalmente atravessado pelo prego.

Este guarda, ex-funcionário, aposentado, com aproximadamente 50 anos de idade, sentia-se injustiçado por mais tarde ter tido que responder à justiça por ter dado dois tiros em um preso. Ele não cumpriu pena, foi afastado e aposentou-se mais cedo. Ao me relatar seu ritual de iniciação no trabalho com os presos, procurou me explicar a lógica inerente ao sistema. Os guardas entrevistados não se assumiram enquanto criminosos. Como compreender que as justificativas ao crime, ao direito de massacrar o outro, ocorra de maneira tão forte nestas instituições?

3. A barbárie legalizada

Conceituar o mundo do crime retirando dele seu aspecto contingente e acidental é uma forma de conceituar o mundo dos homens bem como eles próprios. Segundo a explicação clássica do crime, todos os criminosos, por princípio, são considerados responsáveis por seus atos.²⁵ Os aspectos naturais e sociais são considerados contingentes e não deve interferir no julgamento do ato criminoso. Esse critério, entretanto, que em alguma medida é

²⁵ Gottfredson e Hirschi associam o modelo clássico ao pensamento de Thomas Hobbes, Jeremy Bentham, Cesare Beccaria, enfatizando que a explicação do crime recai sobre o ato criminal, uma vez que a motivação é sempre a de maximizar os ganhos em detrimento de perdas.

necessário para que a justiça seja exercida, traz alguns impasses que precisam ser enfrentados. Vejamos um exemplo.

Em 1890, logo após a Proclamação da República, no Brasil, foi promulgado um novo Código Penal. Entre as novidades, estavam os capítulos destinados à condenação de mendigos, ébrios, vadios e capoeiras. O que era considerado natural, anteriormente, passa a ser crime. Acusava-se de crime a “opção” pela mendicância, alcoolismo, vadiagem ou capoeiragem. Nos termos da lei, o crime da mendicância é aquele em que os indivíduos têm “saúde e aptidão para o trabalho”, o da vadiagem ocorre quando o indivíduo “deixa” de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida e assim por diante. Ou seja, estes crimes são associados exclusivamente a escolhas individuais. O mendigo tem saúde e é capaz e o vadio não trabalha porque não quer. A responsabilidade recai de forma tão totalizante sobre o ato de decisão do indivíduo, considerado livre e soberano, que as leis passam a ter o direito inclusive de condená-lo sem que qualquer ato contra os direitos do outro seja cometido. Basta “ser” um mendigo, bêbado ou capoeira para ser preso. Quando a mendicância passa a ser definida a partir da escolha do indivíduo, as noções de indivíduo e mendigo se fundem.

A identidade do indivíduo passa a ser definida a partir de determinadas escolhas em detrimento de uma concepção mais ampla de condição humana, que percebe indivíduos em relação com os outros, cada um deles reconstruindo-se a si e a seu mundo continuamente. Quando os sentenciados são enviados para a prisão, eles passam a ser identificados por uma classificação criminal estabelecida pela lei, eles perdem todos os atributos que os fazem distintos uns dos outros, humanos. Os vagabundos a que se referem os guardas são indivíduos que têm apenas uma marca: os guardas se referem aos sentenciados por meio dos números que classificam as penas cometidas: há o 171, acusado de estelionato, o 213, estupro, o 157, roubo, e assim por diante.²⁶ Leis universais e gerais categorizam não só os crimes, mas os indivíduos que os cometeram no momento do julgamento e durante o pagamento da pena.

A consequência deste tipo de categorização do criminoso pela infração cometida é que para que a justiça ocorra, os presos devem ser sempre tratados a partir do ato considerado criminoso. Se um indivíduo tem uma pena de 30 anos para pagar, como lidar com o fato de que em dois anos o indivíduo que está preso pode não ser mais aquele que foi julgado. Se ele se transforma, como as leis podem permanecer justas? Um dos pressupostos, portanto, que tornam o sistema punitivo racional e justo, é o de que o indivíduo, ao optar por transgredir determinadas normas tornou-se, ele próprio, um “157” ou um “171”. Como tal eles cumprirão pena. Se o indivíduo aceita seu julgamento e sua pena, ele mesmo coloca-

²⁶ Ver Santos 2003^a.

se em uma armadilha de difícil saída, pois ao se redimir se deparará com a injustiça das penas. Se o indivíduo não aceita seu julgamento, ele negará a justiça.

Se as instituições dão suporte às arbitrariedades cometidas, se as leis permitem que os carcereiros desqualifiquem o “vagabundo,” nem as instituições, nem as leis podem ser culpabilizadas pela forma com que criminosos são desqualificados e torturados. Como nos mostram os diversos relatos sobre as violências presentes nos presídios, a nova identidade é imposta ao prisioneiro a ferro e fogo. É possível compreender as torturas impostas ou este é o mal desnecessário para o qual não temos explicações?

4. A barbárie individualizada

Quando reconhecemos o outro em nós, a dor infligida ao outro é sentida com intensidade quase igual por nós. Para que atitudes inumanas entre homens ocorra, é preciso não só acreditar na distância, mas construir rituais que fortaleçam essa crença. Quanto maior o grau de dificuldade de construir este distanciamento, maior o grau de horror presente nos rituais existentes. Por que este ritual é imposto aos presos em nossa sociedade? O que o carcereiro vê no criminoso que o incomoda de maneira tão forte? Porque a identidade singular seja do judeu, do negro, do índio americano, do criminoso precisa ser construída, ela não está dada, muito pelo contrário, ela é um desafio constante.

O antropólogo Michael Taussig também se perguntou pelo porquê da dizimação e do requinte de terror sobre as populações ameríndias efetuados pelos europeus. Porque o ódio, a tortura, a transformação do outro ser humano em animal, objeto, símbolo de todos os males? (Taussig 1986). Ele nos explica que humilhar os ameríndios era lógico, porque se estabelecera de saída que eles eram menos que humanos. Fazer aquela população sofrer era lógico, porque isso consolidava a força e a superioridade do colonizador espanhol. Esta é uma lógica que está presente em outras situações em que indivíduos se relacionam a partir de uma hierarquia estabelecida, cujas bases precisam ser mantidas. Também para os alemães nazistas exigir obediência a ordens absurdas era lógico, porque era preciso provar que à submissão não cabia procurar justificativas. Mostrar a força dos alemães era lógico, porque o objetivo de toda a operação era comprovar a superioridade absoluta da raça ariana.

Quando compreendemos que os indivíduos procuram fortalecer-se a partir da relação com o outro, é que a busca do próprio bem pode se dar às custas da superioridade sobre o outro, não podemos mais nos espantar com a alegria que é resultando do dano causado ao próximo. A lógica e a racionalidade só tornam-se visíveis quando compreendemos que indivíduos constituem-se em relação.

Em suma, o arcabouço teórico e discursivo que conceitua e responsabiliza o crime a partir de escolhas individuais não nos permite compreender e identificar o excesso de violações à integridade física e mental dos presos que observamos no interior dos presídios. A pretensão de combater desigualdades sociais, massacres e genocídios através de leis e instituições capazes de impor a justiça está sempre presente na origem das democracias liberais. A tese de que a racionalidade inerente às leis constitui o mundo justo é defendida porque se acredita que a possibilidade idealizada de uma ordem social não é apenas imposta ao mundo dos homens, mas ela traduz a lógica e racionalidade que estão na base da constituição social (Rawls 1999).²⁷

Temos, portanto, a nos guiar uma teoria social e política que tem por pressuposto a racionalidade inerente a todos os homens. A violência cometida contra o outro é considerada sempre uma atitude sempre racional, permeada por lógicas passíveis de serem explicadas e julgadas e coibidas de acordo com leis universais. Entretanto, se o mundo não é tão livre e racional como se supõe, se a condição humana é bem mais complexa do que sua expressão em feitos, há necessidade de lidarmos também com o que é contingente e irracional no mundo, ainda que de forma tentativa e incompleta.

Conclusão: Compreender não é justificar

Os grandes crimes da humanidade foram possíveis porque contaram com indiferença do público em relação às barbáries cometidas. Esta indiferença nem sempre representa aprovação declarada, podendo ser descrita como um desconforto e uma certa incapacidade de oferecer alternativas às práticas vigentes. Trabalhar com a violência implica em riscos, pois tentar explicá-la, pode nos levar a justificar a barbárie e relembra-la pode representar a redução do seu significado, a banalização do que aconteceu.²⁸

Os diversos estudos sobre a memória têm nos mostrado que esta quando se dá sob a forma de construção de monumentos pode fortalecer identidades coletivas, sem, entretanto, implicar na transmissão de valores morais.²⁹ Mesmo a memória do sofrimento, ao implicar em reparação do mal infligido, perde seu valor moral, se compreendemos este último enquanto aquele que não traz proveito para ninguém. Os atos coletivos que reforçam a

²⁷ Neiman defendendo uma posição antagônica a esta, vai afirmar, por exemplo, que se conceitos como progresso e maldade (evil) são reduzidos a conceitos religiosos, independentes de nossa capacidade de compreendê-los, o uso deles será monopolizado por esferas religiosas. A necessidade de compreender a maldade e o progresso não se resume a uma ingênua tentativa de substituir o pensamento religioso, pelo contrário, ela parte do princípio de que forças da natureza e dos seres humanos podem também ser objetos de terror (Neiman 2002)

²⁸ Bataille 1995

²⁹ Santos 2002.

identidade do grupo podem ser-lhe úteis mas não têm valor moral. Não é surpreendente, portanto, a constatação de que a memória do holocausto não serviu de aprendizado à humanidade. Entre 1945 e 1949, nos tribunais de Nuremberg, foram julgados os principais responsáveis pelas atrocidades cometidas nos campos de concentração nazistas. Menos de uma década depois, ainda em meio à efervescência das denúncias realizadas, os franceses foram responsáveis pela tortura e desaparecimento de mais de 3 mil prisioneiros na guerra da independência da Argélia. Desde a Segunda Guerra Mundial, mais de cem milhões de pessoas morreram em crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídios. As barbáries reaparecem com seus novos burocratas e novas fontes de legitimidade. Cada um dos soldados responsável pelos crimes cometidos contra a humanidade encontra novas justificativas e cria rituais cada vez mais grotescos. Permeando a guerra entre etnias, raças e nações, há a guerra entre o bem e o mal.

A moralidade moderna não procura explicar o mal que é inerente ao indivíduo e para isso institui sistemas que expurgam não só o bem e o mal dos indivíduos, mas sua própria condição humana. Para se provar que a punição é contra o mau desejo, destrói-se o corpo do desejo. Se o mérito se reduz à liberdade individual, é preciso ser demonstrado que este é fruto da vontade individual. As violações físicas e mentais cometidas nos presídios têm sido necessárias para reforçar a idéia de que o criminoso tem que se comportar segundo a escolha racional que fez pelo crime, mesmo que os meios utilizados para o sucesso desta tarefa sejam uma prova cabal que estas regras não se comprovam. As relações sociais existentes nos presídios não são uma anomia em relação à sociedade da ordem, pelo contrário, elas confirmam a ordem. Compreender o mal extremo, o mal desnecessário, não é justificá-lo, mas aceitá-lo enquanto parte da condição humana. Compreender que há um Caim em nós, que se fortalece ao destruir seu próximo, é compreender, por exemplo, que nenhum de nós está livre do mal extremo, o que pode nos levar a combater as instituições que, ao ignorá-lo, compactuam com ele.

Referências Bibliográficas

- Arendt, Hannah. 2000. *Eichmann em Jerusalém*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Bataille, George. 1995. Concerning the accounts given by the residents of Hiroshima. In *Trauma : Explorations in memory*, ed. Cathy Caruth:221-235. Baltimore: Johns Hopkins University Press.
- Bauman, Zygmunt. 1999. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

- Bernstein, Richard J. 2002. *Radical evil: A philosophical interrogation*. Cambridge, UK; Malden, MA: Polity Press; Blackwell.
- Chalhoub, Sidney. 1996. *Cidade febril : Cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo, SP, Brazil]: Companhia das Letras.
- Chalhoub, Sidney. 2001. *Trabalho, lar e botequim : O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas, SP: Editora da Unicamp.
- Elias, Norbert. 1982. *The civilizing process*. New York: Pantheon Books.
- Foucault, Michel. 1975. *Surveiller et punir: Naissance de la prison*. Paris: Gallimard.
- Garland, David. 1990. *Punishment and modern society: A study in social theory*. Studies in crime and justice. Chicago: University of Chicago Press.
- Garland, David. 1999. As contradições da 'sociedade punitiva': O caso britânico. *Revista de Sociologia e Política* 13: 59-80.
- Gottfredson, Michael R. & Travis Hirschi. *A General Theory of Crime*. California: Stanford Un. Press, 1990.
- Kowarick, Lúcio. 1994. *Trabalho e vadiagem : A origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo, SP: Paz e Terra.
- Levi, Primo. 1990. *Os afogados e sobreviventes*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Lima, William da Silva. 1991. *Quatrocentos contra um: Uma história do comando vermelho*. Rio de Janeiro: Vozes Ed.
- Mendes, Luiz Alberto. 2001. *Memórias de um sobrevivente*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Morris, Norval and David J. Rothman. 1995. *The oxford history of the prison : The practice of punishment in western society*. New York: Oxford University Press.
- Neiman, Susan. 2002. *Evil in modern thought: An alternative history of philosophy*. Princeton, N.J.: Princeton University Press.
- Ramalho, José Ricardo. 1983. *O mundo do crime*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Rawls, John. 1999. *The law of peoples*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.
- Rusche, Georg, Otto Kirchheimer, and Institut fèur Sozialforschung (Frankfurt am Main Germany). 1939. *Punishment and social structure*. New York: Columbia University Press.
- Salla, Fernando. 1999. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablumme.
- Santos, Myrian Sepúlveda. 2003a. A construção da violência: o caso da Ilha Grande
- Santos, Myrian Sepúlveda. 2003b. A Prisão dos Ébrios, Capoeiras e Vagabundos no início da Era Republicana. Mimeo.
- Taussig, Michael T. 1986. *Shamanism, colonialism, and the wild man : A study in terror and healing*. Chicago: University of Chicago Press.
- Todorov, Tzvetan. 2002. *Memória do mal, tentação do bem: Indagações sobre o século xx*. São Paulo: Editora Arx.

- Torres, André. 1979. *Exílio na ilha grande*. São Paulo: Círculo do Livro.
- Varella, Drauzio. 1999. *Estação carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Vasseur, Véronique. 2000. *Médecin-chef à la prison de la santé*. Paris: Éd. de la Seine.
- Wacquant, Loïc J. D. 2001. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.
- Wacquant, Loïc J. D. 2001. *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Revan, FASE.
- Wood, Nancy. 1999. *Vectors of memory : Legacies of trauma in postwar europe*. Oxford ; New York: Berg.